



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE
10/03/05 à 28/03/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 707/05

Novo Tiradentes(RS), 10 de março de 2.005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte escolar dos alunos residentes em Novo Tiradentes e que freqüentam o ensino superior, cursos de ensino médio técnicos e profissionalizantes e cursos supletivos, até o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no exercício de 2005.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei será concedido através de repasse direto à AUNT – Associação dos Universitários de Novo Tiradentes – CNPJ n.º 07.240.309/0001-06, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a ser repassado à Associação nos meses de março a junho e de agosto a novembro de 2005, a qual compete a administração e o rateio dos recursos entre os estudantes habilitados do município.

Parágrafo Único. Poderão ser habilitados os alunos associados à AUNT residentes em Novo Tiradentes e que necessitam se deslocar deste município até o educandário para freqüentar os cursos referidos no art. 1.º desta Lei.

Art. 3º Os repasses às empresas serão feitos até o dia 05 do mês seguinte, em forma de repasse a associação de estudantes, e estarão condicionados à prestação de contas que contenha a nota fiscal dos serviços acompanhada da relação, devidamente assinada, pelos alunos transportados em cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 4º Para acorrer às despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a seguinte caracterização:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade: 03 - Atividades não considerados adicionais aos 25%

Função: 12 - Educação

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 071 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino Superior

ATIVIDADE: 2.027 - Apoio ao Ensino Superior

| Elemento de Despesa | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|----------------------|--|-----------|
| 3.3.90.18.99.00.0001 | Outros auxílios financeiros a estudantes | 24.000,00 |

Parágrafo Único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, servirão de recursos os decorrentes da redução da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

Atividade: 2.027- Apoio ao Ensino Superior


| Elemento de Despesa | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|----------------------|---------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.39.99.03.0001 | Serviços de transportes terceirizados | 24.000,00 |

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dez dias do mês de março de dois mil e cinco.


GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:


Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração